

CONCLUSÃO

Em 11 de janeiro de 2012, faço estes autos conclusos ao(a) Dr. (a) Fabiola Brito do Amaral, MM Juíza de Direito da 2ª Vara Judicial de Amparo SP.

Eu, , subscrevi.

Processo nº 10/12

Vistos.

Considerando os documentos apresentados pela requerente, entendo estar devidamente instruída a petição inicial, autorizando, na forma do artigo 52, da Lei 11.101/05, o processamento do presente pedido de recuperação judicial.

Nomeio	como	administrador	judicial
ADNAN ABDEL KADER SALEM			

Em razão do deferimento do processamento da recuperação judicial, determino:

- a) a dispensa de apresentação de certidões negativas para que o devedor continue o exercício da atividade empresarial, ficando ressalvadas as hipóteses de exigência legal, bem como observando o disposto no artigo 69, da Lei 11.101/05;
- b) a suspensão das ações e execuções contra o devedor, ficando ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º do art. 6º da Lei 11.101/05, bem como aquelas aos créditos descritos nos §§ 3º e 4º do art. 49 da mesma Lei;
- c) a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;
- d) expedição de edital, conforme o parágrafo 2º, do artigo 52.

A fim de evitar a movimentação desnecessária do serventuário responsável pelo cumprimento do processo, levando em consideração que as despesas de publicação serão arcadas pela parte, determino, ainda, que a requerente providencie a vinda de lauda que contenha todos os requisitos previstos nos incisos do parágrafo 2º , do artigo 52, no prazo de 5 dias, ou, no prazo de 24 horas, informe se não tem interesse em atender a tal providência. Decorrido os prazos concedidos, a serventia providenciará o necessário, não sendo deferido à

requerente impugnar o conteúdo da lauda, salvo erros materiais que nela contenham.

Defiro, na forma do caput do artigo 5º, da Lei 11608/03, o recolhimento das custas no prazo de 30 dias a contar da homologação do plano de recuperação judicial (9041023-89.2008.8.26.0000, Agravo de Instrumento/RECUPERACAO JUDICIAL, Relator(a): Elliot Akel, Comarca: Sumaré, Órgão julgador: Câmara Reservada à Falência e Recuperação, Data do julgamento: 29/10/2008, Data de registro: 04/11/2008, Outros números: 5985674900, 994.08.064681-1).

Oficie-se às Fazendas Públicas federal, estadual e municipal comunicando o deferimento do processamento desta recuperação judicial.

Vista ao Ministério Público.

Int.

Amparo, 11 de janeiro de 2012.

Fabiola Brito do Amaral
FABIOLA BRITO DO AMARAL
Juíza de Direito

RECORRIDA
Pág. 13 de 20
Isso é o que
antes era cartório.
Eu,